



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a **Escola do Legislativo de Antônio Carlos/MG**, subordinada à Mesa Diretora, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do **Poder Legislativo de Antônio Carlos/MG**.

Art. 2º A **Escola do Legislativo**, para a consecução de seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

Art. 3º São objetivos da **Escola do Legislativo**:

- I - oferecer aos parlamentares e munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, possibilitando o exercício eficaz de suas atividades;
- II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, visando à formação e qualificação de agentes políticos, servidores públicos e lideranças comunitárias;
- III - desenvolver programas de educação para a cidadania, aproximando a sociedade do Parlamento Municipal, com ênfase na comunidade estudantil;
- IV - promover cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;
- V - promover eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão social, contribuindo para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- VI - atuar como agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições parceiras;
- VII - elaborar e desenvolver projetos voltados à história e à memória política do Poder Legislativo e do Município de Antônio Carlos/MG;
- VIII - manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) sobre política e legislação brasileira;
- IX - Integrar o Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais, realizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em parceria com Câmaras Municipais e com o apoio da PUC Minas, proporcionando um programa de formação política e cidadã que busca aproximar os jovens da democracia, da cidadania e da política, incentivando o diálogo e a participação ativa.
- X - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com instituições de ensino;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18 02 2025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - firmar parcerias institucionais por meio de Termos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções ou adesão a projetos voltados à educação legislativa.

XII - Estimular, em parceria com as escolas, a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro, promovido pelo Senado Federal, que engloba o Projeto Jovem Senador e o Concurso de Redação do Senado Federal, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, exercitar a cidadania e desenvolver habilidades de escrita e argumentação.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Antônio Carlos/MG terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação de Projetos;

IV - Conselho Geral, de caráter consultivo.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional estabelecida no *caput* deste artigo, serão exercidas pelos seguintes agentes:

I - **Presidência:** exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - **Direção:** exercida por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

III - **Coordenação de Projetos:** exercida por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

IV - **Conselho Geral:** composto por um total de 7(sete) membros, sendo 1(um) membro o Presidente da Escola do Legislativo, 1(um) membro da Mesa Diretora, (2) dois vereadores não membros da Mesa Diretora, 1(um) Diretor de Administração Geral da Câmara Municipal; 1(um) Coordenador de Projetos da Escola do Legislativo e 1(um) Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º Os responsáveis pelas funções administrativas, conforme a estrutura organizacional prevista acima serão nomeados por meio de portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As funções descritas nos incisos II e III farão jus à percepção de gratificação, desde que fixada em lei.

§ 4º A Escola do Legislativo deverá possuir, obrigatoriamente, um regimento interno editado por Ato da Mesa.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias para seu funcionamento regular, consultando o Conselho Geral sempre que necessário;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços do Coordenador de Projetos e dos servidores de apoio;

V - assinar certificados, documentos escolares e correspondências oficiais da Escola do Legislativo, em conjunto com o Presidente da Câmara;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores,

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO EM

18/02/2021
Assinatura: Gabriel Paulo Chaves Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

palestrantes e conferencistas;
VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
VIII - dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;
IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento ou por deliberação da Presidência.

Art. 6º Compete ao **Coordenador de Projetos**:
I - substituir o Diretor da Escola na sua ausência;
II - atuar em conjunto com o Diretor nos casos em que a natureza do ato exigir;
III - propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;
IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento ou por deliberação da Diretoria e da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 7º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG** poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 8º A **Mesa Diretora** editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da **Escola do Legislativo**, bem como à sua filiação à **Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL)**.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO EM

18 de 02 de 2025
Assinatura: